

PARECER Nº 01/2025 – COMAFI

Requerente: **ADEMIR COSCODE**

Processo nº: **22.311/2024**

REF.: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO 160/2024**

Trata-se de requerimento de análise de defesa de Auto de Infração nº 160/2024 SMFA/DIFI/DVFAP pela ausência do Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, da obra em regularização referente ao processo nº 70586/2023, com área total de 180,92 m² conforme consta no alvará de Construção nº 272/2024.

Contextualização:

1) De acordo com o Auto de Infração nº 160/2024 SMFA/DIFI/DVFAP de 04/04/2024 , após a emissão do Alvará de construção nº 272/2024 foi iniciado o processo nº 70585/2023 e verificado que esta obra incorre na hipótese do artigo 2º do Decreto Municipal 24.774/2016 por se tratar de área construída acima de 100 m². Por esse motivo, a fiscalização ambiental realizou a pesquisa no cadastro municipal sobre o Plano Simplificado referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC de anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento ao disposto na legislação onde o referido plano era devido para obras com área total entre 70 m² a 300 m². Constatada ausência do Plano Simplificado referente ao PGRCC para a obra supracitada, o fato configura infração ambiental, pois construiu obra contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Dessa forma, incorre no Art. 45º da Lei Municipal 4.953/2020.

2) Em sua defesa, o autuado entrou com recurso alegando desconhecimento da necessidade do Alvará de Construção e do PGRCC. Junto a defesa apresenta os comprovantes de recolhimento dos entulhos e Certificado de destinação final de resíduos, e solicita:

a) Reconsideração do Auto de Infração nº 160/2024 SMFA/DIFI/DVFAP

3) A Divisão de Fiscalização Ambiental e Publicidade analisa a contradita e emite parecer sugerindo a manutenção do auto de infração e encaminha à Supervisão Jurídica para análise.

4) O parecer da Supervisão Jurídica de Fiscalização (SJU) conclui que o Auto de Infração nº 160/2024 SMFA/DIFI/DVFAP deve ser mantido e remete à Diretoria de Fiscalização para decisão.

5) A Decisão de primeira instância emitida pela Diretoria de Fiscalização decide pela manutenção do Auto de Infração nº 160/2024 SMFA/DIFI/DVFAP e a decisão é

divulgada no Diário Oficial 5.011 de 01 de agosto de 2024 aplicando a penalidade de 30 UFFIs pela ausência do Plano Simplificado referente ao PGRCC para a obra.

6) Em Recurso em segunda instância encaminhado ao COMAFI o autuado solicita reconsideração do Auto de Infração nº 160/2024 SMFA/DIFI/DVFAP apresentando defesa equivalente à apresentada anteriormente.

Após análise do processo, apresentam-se as considerações a seguir:

a) Entende-se que a parte deixou de apresentar coerência em suas alegações pois o desconhecimento da lei não é justificável visto que o Município de Foz do Iguaçu regulamenta o gerenciamento de resíduos de construção civil desde 2015 e atualmente está previsto no Decreto nº 29.728/2021

b) Cabe ressaltar que o COMAFI como Conselho de Meio Ambiente limita-se à análise do mérito no âmbito de suas atribuições, ou seja, na existência de impactos, danos e infrações ambientais.

Diante do exposto, **DECIDE-SE PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

Foz do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2025.